

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO AMAZONAS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

O Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, integrante da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente PRIMEIRO PARTÍCIPE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, EDUARDO COSTA TAVEIRA, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, cientista social, portador da cédula de identidade nº , e pela Excelentíssima Senhora Secretária e do CPF Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE − SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, , administradora, portadora da cédula de identidade , ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, doravante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, situado na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, Manaus/AM, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 04.624.888/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, nomeado pelo Decreto Governamental de 03 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM, edição de nº 34.897, página 18, brasileiro, e do CPF portador da cédula de identidade ser encontrado na Sede do IPAAM, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS — IDAM, doravante denominado TERCEIRO PARTÍCIPE, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 01.171.012/0001-41, situado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, 2º Andar, Conjunto Atílio Andreazza, Japiim, CEP 69077-730, Manaus/AM, neste ato representado

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030



Folha: 2 Folha: 24



pelo seu Diretor-Presidente, **VANDERLEI ALVINO**, brasileiro, portador da cédula de identidade e do CPF podembro podendo ser encontrado na Sede do IDAM, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, em consonância ao Processo SIGED nº **01.01.030101.006404/2023-97**, cujo Plano de Trabalho ali constante a esta avença integra como se aqui estivesse integralmente e ipsis litteris transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de acordo de cooperação técnica entre a Secretaria De Estado Do Meio Ambiente - SEMA, o Instituto De Proteção Ambiental Do Amazonas - IPAAM e o Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas — IDAM, com o objetivo de execução do ProjeCAR — Projeto para implementação do Cadastro Ambiental Rural no Amazonas que visa a inscrição de 11.749 imóveis rurais no CAR, de até 4 (quatro) módulos fiscais, retificação de 20.000 imóveis e 30.000 análises contemplando no mínimo 10.000 cadastros de imóveis rurais em 36 municípios do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

São obrigações e compromissos, específicos:

- 1. Cabe à Secretaria De Estado Do Meio Ambiente SEMA (PRIMEIRO PARTÍCIPE):
- a) Coordenar em conjunto com o Instituto De Proteção Ambiental Do Amazonas IPAAM e Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas – IDAM as atividades e serviços a serem desenvolvidos pelo Projeto;
- Realizar o mapeamento de processos para a estruturação administrativa de adequações a Gestão do Projeto;
- c) Promover a cooperação intensiva e articulada entre instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não governamentais visando à execução do Projeto;
- d) Realizar o repasse financeiro ao Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas – IDAM para apoiar as atividades de sensibilização nos municípios que contemplam as sub-regiões do projeto;
- e) Realizar o repasse financeiro ao Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas IDAM para as ações de inscrição de 11.749 imóveis no SICAR;

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030



Folha: 3 Folha: 25



- f) Realizar o repasse financeiro ao Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas – IDAM para a realização de 20.000 retificações no SICAR;
- g) Estabelecer rotinas de acompanhamento e avaliação dos atores envolvidos no Projeto;
- h) Estabelecer elo de comunicação entre os técnicos envolvidos na estratégia de cadastramento;
- i) Coordenar, adquirir e contratar bens e serviços necessários para a implementação do Projeto;
- j) Repassar os bens adquiridos com recurso do projeto ao Instituto De Proteção Ambiental Do Amazonas IPAAM, instituição partícipe deste Termo;
- k) Repassar os bens adquiridos com recurso do projeto ao Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas – IDAM, instituição partícipe deste Termo;
- 1) Fazer o controle dos bens adquiridos no âmbito do projeto;
- m) Documentar, sistematizar e divulgar os resultados e produtos relevantes do Projeto;
- n) Monitorar e avaliar a qualidade das ações na execução do Projeto;
- o) Elaborar relatórios de andamento do Projeto;
- p) Elaborar relatórios de prestações de contas.

II. Cabe ao INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM (SEGUNDO PARTÍCIPE):

- a) Disponibilizar espaço físico para a operacionalização dos serviços e bens adquiridos pelo projeto;
- b) Coordenar os contratos de serviços inerentes às análises dos cadastros inseridos no SICAR;
- c) Realizar apresentação do guia orientativo para a elaboração do CAR e atender quanto aos esclarecimentos relativos à inscrição/retificação do CAR;
- d) Atribuir aos técnicos da contratada o Perfil Técnico no SICAR para realizar as análises dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR);
- e) Realizar validação dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) analisados pela contratada;
- f) Elaborar relatórios com estatísticas dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) inscritos e analisados;
- g) Avaliar os produtos/serviços entregues pelas contratadas através de Nota Técnica, com posterior da mesma à Secretaria De Estado Do Meio Ambiente SEMA.
- h) Guardar, zelar e conservar todos os bens adquiridos com recurso do projeto.

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030





- III. Cabe ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS IDAM (TERCEIRO PARTÍCIPE):
- a) Realizar a sistematização de informações para subsidiar o plano de mobilização nos municípios de cada Sub-região/lote contemplados pelo projeto;
- b) Realizar mutirões de retificação nos locais nas sedes dos municípios de cada Subregião/lote para o alcance das metas de atendimento do público alvo do projeto;
- c) Planejar, coordenar e realizar a prestação de contas das ações de divulgação, sensibilização, inscrição e retificação para a atividade de cadastramento nos municípios;
- d) Elaborar relatórios de prestações de contas;
- e) Guardar, zelar e conservar todos os bens repassados pela Secretaria De Estado Do Meio Ambiente SEMA que forem adquiridos com recurso do projeto;
- f) Realizar a apresentação do guia orientativo para a elaboração do CAR e atender quanto aos esclarecimentos relativos à inscrição do CAR dos técnicos em campo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei, mediante assinatura de termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E USO DA MARCA

Os partícipes se comprometem a fazer menção ao presente Termo sempre que for divulgado o andamento do Projeto, ou publicados os resultados obtidos com os trabalhos.

Além disso, farão constar, obrigatoriamente, a logomarca dos partícipes segundo as normas de uso da logomarca de cada instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Caberá aos partícipes deste ato implementarem as ações conjuntas e convergirem esforços com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030





PARÁGRAFO ÚNICO - As ações para implementação desse Termo serão definidas pelos partícipes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir o presente Termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputado as responsabilidades das obrigações do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo Aditivo de encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030



Folha: 6 Folha: 28



A Secretaria De Estado Do Meio Ambiente – SEMA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Cooperação e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas.

E por estarem de pleno termo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os/as Signatários/as firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos da lei.

Manaus, 3 de maio de 2024

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente -

SEMA

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto De Proteção Ambiental Do Amazonas - IPAAM Diretar-Presidente do
Instituto De Desenvolvimento
Agropecuário E Florestal Sustentável Do
Estado Do Amazonas - IDAM

meioambiente.am.gov.br instagram: @semaamazonas youtube.com/semaamazonas facebook.com/sema.amazonas protocolo@sema.am.gov.br Fone:(92) 3659-1822 Av. Mário Ypiranga, 3280 – Parque 10 – Manaus/AM CEP: 69050-030

